



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.581 DE 11 DE ABRIL DE 2.018

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.-Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único—O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sitio da Prefeitura Municipal—www.pedrabela.sp.gov.br na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º.-A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 1º-As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º-A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a um servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º.-Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º.-Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º.-O Diário Oficial do Município será editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º -Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º -As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para o numero final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º.-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º.-O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.409 de 22 de março de 2.013.

Pedra Bela, 11 de Abril de 2.018

Alvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

NOTA:Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 11/04/2.018.